



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no exercício de sua competência privativa descrita no art. 25, I, do Regimento Interno e de acordo com o disposto nos artigos 5º e 15, V, da Lei Orgânica do Município e na Resolução de Consulta nº 20/2012-TP-TCE/MT

DECRETAM:

Art. 1º Ficam EXTINTOS no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal – PCCS/Lei 1076/2013 - os seguintes cargos e respectivas vagas em virtude da desnecessidade do preenchimento:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS
AGENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AAADM)	Mensageiro	FUNDAMENTAL	01
	Copeira	FUNDAMENTAL	01
	Vigia Noturno	FUNDAMENTAL	03
	Motorista	FUNDAMENTAL	01
ASSESSOR LEGISLATIVO (ALE)	Telefonista	FUNDAMENTAL	01
	Recepcionista	FUNDAMENTAL	01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

20/06/18 à 1/1

NIEMA LOPES SANTANA

NLS

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 2º Ficam declarados EM EXTINÇÃO no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal – PCCS/Lei 1076/2013 - os seguintes cargos e respectivas vagas:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE VAGAS
AGENTES DE APOIO ADMINISTRATIVO (AAADM)	Zeladora	FUNDAMENTAL	04
	vigia Noturno	FUNDAMENTAL	01

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sapezal-MT., aos 25 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


Márcio Jorge Bonifácio
Presidente – CMS


Rosiane Aparecida Francisco
Primeira Secretária - CMS


José Carlos Gomes da Silva
Vice Presidente – CMS


Bárbara Bongioló Sachetti
Segunda Secretária - CMS

Processo nº 15.674-4/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta (Reexames de Teses Prejulgadas)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 6-11-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2012 -TP

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DE TESE PREJULGADA. REVOGAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 328/2005. AGENTE POLÍTICO. SUBSÍDIO. VEREADOR. FIXAÇÃO. FORMA. RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO. MANUTENÇÃO DO ATO NORMATIVO ANTERIOR, EM CASO DE NÃO-FIXAÇÃO: **1)** Os subsídios dos vereadores podem ser fixados por Resolução ou Decreto Legislativo, conforme dispuserem as normas municipais, tendo em vista que a Constituição Federal dispõe que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais (artigo 29, inciso VI). **2)** Os subsídios dos vereadores deverão ser fixados em cada legislatura para a seguinte. Quando isso não ocorrer, é válido o ato normativo que fixou os subsídios para a legislatura anterior.

REEXAME DE TESE PREJULGADA. REVOGAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.108/2005. CÂMARA MUNICIPAL. PESSOAL. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS. REGULAMENTAÇÃO POR RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO. VENCIMENTOS DE SERVIDORES. FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE LEI EM SENTIDO ESTRITO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL: **1)** O Poder Legislativo pode dispor, por Resolução ou Decreto Legislativo, sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções, com base no princípio constitucional da autonomia dos Poderes (art. 2º e 51 da CF/88). **2)** É obrigatória lei em sentido estrito de iniciativa da Câmara Municipal para a fixação ou alteração da remuneração de seus servidores nos termos do art.37, X, da CF/88.

REEXAME DE TESE PREJULGADA. REVOGAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO Nº 871/2005. DESPESAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIGILÂNCIA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE: O serviço de vigilância é passível de terceirização, mediante a contratação de prestador de serviço legalmente habilitado e com observância às regras impostas pela Lei nº 8666/1993.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.674-4/2012.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.697/2012 do Ministério Público de Contas, em **revogar** o Acórdão nº 328/2005, e responder ao consulente que: **1)** os subsídios dos vereadores podem ser fixados por Resolução ou Decreto Legislativo, conforme dispuserem as normas municipais, tendo em vista que a Constituição Federal dispõe que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais (artigo 29, inciso VI); e, **2)** os subsídios dos vereadores deverão ser fixados em cada legislatura para a seguinte. Quando isso não ocorrer, é válido o ato normativo que fixou os subsídios para a legislatura anterior; e, ainda, **revogar** o Acórdão nº 2.108/2005, e responder ao consulente que: **1)** o Poder Legislativo pode dispor, por Resolução ou Decreto Legislativo, sobre sua organização, funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções, com base no princípio constitucional da autonomia dos Poderes (art. 2º e 51 da CF/88); e, **2)** é obrigatória lei em sentido estrito de iniciativa da Câmara Municipal para a fixação ou alteração da remuneração de seus servidores nos termos do art.37, X, da CF/88; e, por fim, **revogar parcialmente** o Acórdão nº 871/2005, e responder ao consulente que: **1)** o serviço de vigilância é passível de terceirização, mediante a contratação de prestador de serviço legalmente habilitado e com observância às regras impostas pela Lei nº 8666/1993. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Processo nº 15.674-4/2012
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta (Reexames de Teses Prejulgadas)
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 6-11-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2012 -TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas